



**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**DECISÃO Nº 32, DE 3 DE MARÇO DE 2011.**

Autoriza empresa estrangeira a operar no território nacional.

**O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, considerando o disposto nos art. 212 da Lei nº. 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e tendo em vista os autos do processo nº 60800.029700/2010-08,

**DECIDE**, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Autorizar a empresa estrangeira SINGAPORE AIRLINES LIMITED, companhia de transporte aéreo internacional devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República de Cingapura, inscrita no CNPJ sob o nº 13.107.427/0001-35, a operar, no território nacional, serviço aéreo de transporte regular internacional de passageiro, carga e mala postal, com fundamento no art. 212 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO PASSOS SIMÃO**  
Diretor-Presidente Substituto